



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedir a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amilton Augustinho Delanora.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Correio de São Sebastião do Uatumã (Posto Restante), São Sebastião do Uatumã-AM

CNPJ/CPF: 452.009.559-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99227-4983

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1020.3103

PROCESSO Nº: 0858/T/14

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte – bovinocultura de Corte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Paraná, Margem direita do Rio Capucapu (afluente do Rio Jatapu), São Sebastião do Uatumã-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	01°38'54,00292"	58°35'26,15211"	P-04	01°40'54,29996"	58°35'35,47995"
P-02	01°40'55,03998"	58°34'14,76997"	P-05	01°41'03,43353"	58°36'28,38180"
P-03	01°40'54,52009"	58°34'14,70379"	P-06	01°40'21,05087"	58°36'52,95831"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de bovinocultura de corte, no imóvel denominado "Fazenda Paraná".

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 12,25060875	Percentual de Reserva Legal (%) 80,0
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 980,0557	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 52,4754
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 91,5068	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 784,0445	ÁREA REMANESCENTE (HA) 143,5343

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 19 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0858/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
11. Manter a taxa de lotação, conforme o projeto agropecuário, 1,5 UA/ha, considerando que não há evidências de mudança de sistema técnico de produção licenciado.
12. Gerenciar os resíduos da atividade (animais mortos, embalagens de agrotóxicos, etc), conforme as Boas Práticas Agropecuárias propostas.
13. Observar as Boas Práticas Agropecuárias (propostas) relacionadas com a conservação do solo evitando o assoreamento dos cursos d'água, erosão, comprometimento da fertilidade e da capacidade de suporte das pastagens.